

CONSELHO CURADOR DA FEPESMIG
RESOLUÇÃO Nº 01/2025

**CRIA O CÓDIGO DE CONDUTA E
RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES DA
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE
MINAS – FEPESMIG.**

O Conselho Curador da Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas – FEPESMIG, no uso de suas atribuições, especialmente nos termos insculpidos no inciso VIII do art. 21 do Estatuto Fundacional, e

Considerando a necessidade de fomentar interações legítimas, éticas, transparentes e sustentáveis com fornecedores e parceiros da FEPESMIG;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes que visem observar as melhores práticas de relacionamento com os fornecedores;

Considerando que a FEPESMIG exige o cumprimento de normas internas voltadas à conduta e ao comportamento de fornecedores.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Código de Conduta e Relacionamento com Fornecedores da FEPESMIG.

Art. 2º - O referido Código de Conduta e Relacionamento com Fornecedores, documento anexo que integra esta Resolução, tem por finalidade estabelecer princípios, regras e procedimentos para o relacionamento, seleção, contratação, gestão, monitoramento e desligamento de fornecedores de bens, serviços e/ou produtos, de modo a assegurar a conformidade legal, eficiência, transparência, economicidade e mitigação de riscos reputacionais e operacionais na FEPESMIG.

Parágrafo único. Em regra, o âmbito de aplicação deste Código e seus destinatários abrange todos os processos de seleção e contratação da FEPESMIG e de suas entidades mantidas, inclusive compras diretas, contratações por dispensa/inexigibilidade de procedimento licitatório, contratações com recursos próprios, contratações com recursos oriundos de empréstimos, contratações realizadas com recursos advindos de doação ou de recursos públicos, entre outras.

Art. 3º - O presente Código de Conduta e Relacionamento com Fornecedores da FEPESMIG destina-se a todos os membros dos Conselhos Curador e Fiscal, membros da

Diretoria Executiva, diretores, assessores, coordenadores, supervisores, professores, analistas, técnicos, estagiários e demais colaboradores da fundação, independentemente da natureza jurídica do vínculo contratual, bem como por todos os fornecedores, seus agentes ou prepostos que de algum modo possuam relação direta ou indireta com a FEPESMIG.

Art. 4º - A Diretoria Executiva da FEPESMIG deverá fornecer suporte administrativo e técnico para implementar e fazer cumprir o presente Código de Conduta e Relacionamento com Fornecedores, utilizando, para tanto, o Departamento de Suprimentos e Controle, o qual também realizará reuniões periódicas de alinhamento e avaliação de desempenho com fornecedores, a fim de propor e formalizar uma prática de melhoria contínua.

Art. 5º - Quaisquer dúvidas envolvendo a aplicabilidade das disposições previstas nesta resolução deverão ser encaminhadas e submetidas ao Departamento de Governança e Compliance da FEPESMIG.

Art. 6º - Os casos omissos deste Código serão resolvidos pelo Conselho Curador da FEPESMIG, com base na analogia, equidade e princípios gerais do Direito, da Governança Corporativa e do Compliance.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data da aprovação deste Código pelo Conselho Curador da FEPESMIG.

Varginha/MG, 18 de dezembro de 2025.

Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas - FEPESMIG
Prof. Dr. Luiz Carlos Vieira Guedes
Presidente do Conselho Curador

CÓDIGO DE CONDUTA **E RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES**

Capítulo I **Da finalidade e sua aplicação**

Preâmbulo – No sentido de fomentar interações legítimas, éticas, transparentes e sustentáveis com fornecedores e parceiros, tanto por meio deste Código quanto pelo exemplo e comportamento das partes envolvidas, os preceitos abaixo estabelecem as diretrizes que visam observar as melhores práticas no relacionamento com os fornecedores da FEPEMIG.

Art. 1º - O presente Código de Conduta e Relacionamento com Fornecedores, denominada simplesmente de "Código", tem por finalidade estabelecer princípios, regras e procedimentos para relacionamento, seleção, contratação, gestão, monitoramento e desligamento de fornecedores de bens, serviços e/ou produtos, de modo a assegurar a conformidade legal, eficiência, transparência, economicidade e mitigação de riscos reputacionais e operacionais na FEPEMIG.

Parágrafo primeiro – Por meio deste Código, a FEPEMIG observa as disposições previstas no Código Civil, na Lei nº 13.019/2014 quando aplicável às parcerias com o Poder Público, na Lei nº 12.846/2013 e da Lei nº 13.709/2018, além das demais normas federais e estaduais correlatas.

Parágrafo segundo – A FEPEMIG também reconhece a importância de incentivar e fomentar práticas de governança e compliance, tornando inegociável e inaceitável qualquer fato ou ato que não esteja alinhado a este, ao princípio da transparência, a ética e a integridade, bem como as demais Políticas do Programa de Integridade da fundação.

Art. 2º - Também é finalidade deste Código:

I – Cuidar e zelar pela imagem institucional, notadamente para a percepção da qualidade e confiabilidade de suas relações.

II – Materializar e instrumentalizar o pilar "Realidades" extraído do propósito do Grupo UNIS e do Manual de Cultura, especificadamente quando expressa que a transparência, a ética e a sustentabilidade devem ser inegociáveis em todo e qualquer relacionamento institucional.

III – Garantir a integridade, eficiência e a segurança nas operações, contratações ou qualquer forma de relacionamento com fornecedores.

IV – Estabelecer diretrizes de integridade complementares as disposições envolvendo conflitos de interesses contidas no Código de Ética e Conduta da FEPESMIG ou em seus regimentos internos;

V – Prevenir situações que possam caracterizar conflito de interesse, a fim de promover e fortalecer a cultura ética e de integridade, garantindo o atendimento e a conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis.

VI – Promover a gestão e redução de riscos e no uso dos recursos.

VII – Prevenir e acautelar direitos e obrigações inerentes ao relacionamento com os fornecedores.

Parágrafo único – Mesmo que não haja qualquer intenção de corromper, ainda subsiste o risco do(s) fornecedor(es) ou do(s) colaborador(es) responsável(eis) pela interlocução de seleção e contratação, interpretar a ocorrência ou tentativa de obtenção de vantagens indevidas para quaisquer das partes, o que se visa coibir por meio deste Código.

Art. 3º - Para melhor compreensão deste Código, faz-se necessários definir os seguintes conceitos e expressões:

I – Fornecedor: refere-se a qualquer pessoa física ou jurídica que forneça bens, serviços e/ou produtos à FEPESMIG, incluindo empresas de equipamentos médicos ou fornecedores de materiais hospitalares voltados ao curso de medicina e suas práticas de estágio, empresas de tecnologia da informação, consultorias, assessorias, escritórios de advocacia, entre outros.

II – Corrupção: tem o conceito relacionado ao recebimento, oferecimento, promessa ou suborno voltado para a obtenção de qualquer tipo de vantagem indevida envolvendo fornecedores da FEPESMIG ou pessoas/prepostos e eles relacionados.

III – Conflito de Interesse: refere-se a qualquer situação em que os interesses pessoais, financeiros ou quaisquer outros de cunho individual possa entrar em conflito com os interesses da FEPESMIG ou em conflito com as obrigações/responsabilidades daqueles que se relacionam com a FEPESMIG, em especial os colaboradores, prepostos, dirigentes e fornecedores.

Capítulo II

Dos destinatários

Art. 4º – Este Código destina-se a todos os membros dos Conselhos Curador e Fiscal, membros da Diretoria Executiva, diretores, assessores, coordenadores, supervisores, professores, analistas, técnicos, estagiários e demais colaboradores da FEPESMIG, independentemente da natureza jurídica do vínculo contratual, bem como por todos os fornecedores, seus agentes ou prepostos que de algum modo possuam relação direta ou indireta com a fundação.

Parágrafo único – Em regra, o âmbito de aplicação deste Código e seus destinatários abrange todos os processos de seleção e contratação da FEPESMIG e de suas entidades mantidas, inclusive compras diretas, contratações por dispensa/inexigibilidade de procedimento licitatório, contratações com recursos próprios, contratações com recursos oriundos de empréstimos, contratações realizadas com recursos advindos de doação ou de recursos públicos, entre outras.

Art. 5º - Além da disposição prevista no artigo anterior, o presente Código se destina a incentivar e fomentar a cultura ética e de integridade em todas as interações da FEPESMIG e/ou seus agentes, prepostos ou colaboradores, com os fornecedores em geral.

Capítulo III

Da seleção, contratação, gestão, monitoramento e desligamento de fornecedores

Art. 6º - A FEPESMIG está comprometida em conduzir processos de seleção, contratação, gestão e monitoramento de fornecedores que leve em conta critérios que garantam a integridade nas relações comerciais, dividido em modo simplificado e complexo.

Art. 7º - Os fornecedores contratados pela instituição são obrigados a manter um comportamento íntegro, fundamentado nos mais elevados padrões éticos e de transparência, honestidade e responsabilidade em todas as suas interações com a Instituição, seus colaboradores, alunos e outras partes envolvidas.

Título I

Do modo simplificado na aquisição de insumos de pequeno valor

Art. 8º - No sentido de dar celeridade e eficiência no cumprimento dos objetivos estatutários, a FEPESMIG institui o modo simplificado de seleção de fornecedores para os fins de contratação/aquisição de insumos relacionados ao dia a dia de suas operações.

Art. 9º - O presente título deve ser interpretado e aplicado levando em consideração o limite de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos seguintes termos:

I – Considera-se seleção, contratação e/ou aquisição de pequeno valor, aquela cujo limite estimado não exceda R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

II – Compras/contratações de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) podem tramitar por este procedimento simplificado, desde que observadas as regras mínimas previstas nestes incisos.

III – As aquisições de pequeno valor estarão sujeitas a procedimentos simplificados, observando-se, no mínimo: (a) que haja solicitação formal da contratação, munida de justificativa técnica/econômica assinada pela área requisitante, demonstrando a necessidade da contratação de bens, serviços e/ou produto; (b) realização de pesquisa de mercado sobre o valor/condições do bem, serviço e/ou produto, contendo, no mínimo, 3 (três) cotações atualizadas; (c) comprovação fiscal (nota fiscal ou recibo); (d) aprovação final pelo gestor responsável e pelo responsável financeiro; (e) verificação de conflito de interesse pelo responsável pela contratação.

IV – É vedado o fracionamento de despesa com o objetivo de enquadrar aquisição no limite previsto na alínea "a" deste parágrafo, sendo que contratações e aquisições correlatas ou sequenciais serão consolidadas para fins de verificação do limite.

V – No caso de projetos, convênios ou termos em que haja recebimento ou gestão de recursos públicos, aplicam-se as regras e cláusulas desses instrumentos, prevalecendo eventuais exigências mais rigorosas — neste caso, a política interna será ajustada para atender ao instrumento de repasse.

VI – Exceções ao procedimento descrito neste capítulo deverão ser justificadas por escrito e autorizadas pela Diretoria Executiva, com registro dos motivos e evidências.

Título II

Do modo complexo na seleção, contratação, gestão, monitoramento e desligamento de fornecedores

Art. 10 - Para aquisição, compra ou qualquer forma de relacionamento comercial que supere R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dever-se-á considerar o presente modo complexo de contratação de fornecedores, os quais deverão conduzir suas atividades em estrita conformidade com as leis anticorrupção, antitruste, proteção de dados e outras legislações relevantes, evitando qualquer envolvimento em práticas ilícitas.

Parágrafo primeiro – Nos termos do caput, a FEPESMIG adota medidas para minimizar o risco de contratar fornecedores com apontamentos reputacionais e de integridade negativos. Isso inclui a revisão das cláusulas contratuais, o monitoramento periódico e a implementação de salvaguardas adicionais para mitigar os riscos identificados.

Parágrafo segundo – O Departamento de Suprimentos e Controle realizará, ao menos uma vez por ano, revisão da matriz de risco e do histórico de integridade dos fornecedores cadastrados, comunicando resultados à Diretoria Executiva e ao Departamento de Governança e Compliance da FEPESMIG.

Art. 11 - Os interessados em fazer parte do banco de fornecedores da FEPESMIG deverão apresentar, conforme a natureza do contrato ou convênio, especificadamente para aquisição, compras e/ou contratação cujo valor total supere R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), minimamente as seguintes documentações:

I – Ato de constituição social/registro (CNPJ/CPF, contrato social ou estatuto) e última alteração.

II – Certidões federais, estaduais e municipais (INSS, FGTS, Receita Federal, Certidões Negativas/Positivas com efeitos).

III – Comprovação de regularidade trabalhista (certidões, relação de empregados quando aplicável).

IV – Declaração de inexistência de impedimentos (incluindo proibição de contratar com a administração pública, quando for o caso).

V – Comprovante de inscrição e regularidade fiscal.

VI – Comprovantes de capacidade técnica (atestados de capacidade técnica, portfólio, quando for o caso).

VII – Declaração de atendimento da legislação anticorrupção.

VIII – Termo de consentimento/aviso quanto ao tratamento de dados pessoais e indicação de encarregado, quando aplicável (LGPD).

IX – Declaração de inexistência de conflito de interesses e que não possui em seu quadro de diretores, sócios ou prepostos, relação de parentesco, em linha reta ou colateral até o 3º grau com integrantes do Conselho Curador, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da FEPEMIG, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges e companheiros(as).

X – Declaração de atendimento e cumprimento integral das políticas, normas e diretrizes da FEPEMIG, naquilo que for aplicável à natureza do contrato.

Parágrafo primeiro – O Departamento de Suprimentos e Controle da FEPEMIG poderá exigir documentação complementar ao disposto neste artigo.

Parágrafo segundo – Sob pena de desligamento do banco de fornecedores da fundação, o fornecedor, a cada 12 (doze) meses contados de sua aprovação, deverá renovar a apresentação dos documentos citados neste artigo ou enviar declaração afirmativa de inexistência de alteração documental.

Art. 12 - Entregue a documentação citada no artigo anterior, os fornecedores serão selecionados para a contratação seguindo os seguintes critérios:

I – Por análise de risco baixo, médio ou alto, levando em consideração: (a) o valor mensal e anual do contrato; (b) se o fornecedor terá acesso a dados pessoais de colaboradores e/ou alunos da FEPEMIG; (c) pelo impacto direto nas operações cotidianas da fundação; (d) se há envolvimento com recursos públicos. Este primeiro critério não é eliminatório, ou seja, não gera a desqualificação do fornecedor, servindo tão somente para que a fundação identifique e sinalize o grau de risco da parceria. Analisado o risco, a FEPEMIG dará preferência na contratação de fornecedor que apresente baixo risco em todos os aspectos, principalmente envolvendo a integridade, ou seja, dará preferência a parceiros que apresentem histórico sólido de conformidade, ética e responsabilidade social em suas práticas.

II – Verificação fiscal e trabalhista: este critério será executado a partir da análise e validação das certidões e comprovantes documentais citados no

artigo 11 deste Código. O fornecedor que não entregar as certidões ou qualquer documentação válida será automaticamente eliminado do processo de seleção.

III – Avaliação técnica e de capacidade de entrega: o avaliador/colaborador responsável, a partir da documentação recebida e da verificação disposta no inciso anterior, atestará se o fornecedor possui condições de cumprir contratos a serem firmados com a fundação.

IV – Critério socioambiental e de sustentabilidade: este critério serve para que a fundação dê preferência e selecione fornecedores que comprovem estar em dia com as suas obrigações trabalhistas, que não utilizem trabalho análogo a escravidão ou infantil, bem como em relação a integridade ambiental e responsabilidade social, estes dois últimos quando for o caso.

V – Inexistência de conflito de interesse: o avaliador/colaborador responsável autorizará a seleção do fornecedor que demonstrar coerência e integridade em relação ao declarado na documentação citada no inciso IX do artigo 11.

Parágrafo primeiro – O avaliador/colaborador responsável pelas análises e pareceres citados neste artigo é também o responsável pelo Departamento de Suprimentos e Controle da FEPESMIG.

Parágrafo segundo – Vencidas as exigências previstas neste Código, competirá ao avaliador/colaborador responsável o ato de autorizar e aprovar, formalmente, a entrada do fornecedor no banco de fornecedores da FEPESMIG.

Art. 13 – Para a contratação de fornecedor o Departamento de Suprimentos e Controle da FEPESMIG observará as seguintes e sucessivas etapas:

I – Que o fornecedor faça parte do banco de fornecedores da FEPESMIG, ou seja, após a autorização e aprovação citada no artigo anterior.

II – Que haja solicitação formal da contratação, munida de justificativa técnica/econômica assinada pela área requisitante, demonstrando a necessidade da contratação de bens, serviços e/ou produtos.

III – A realização de pesquisa de mercado sobre o valor/condições do bem, serviço e/ou produto, contendo, no mínimo, 3 (três) cotações atualizadas.

IV – Aprovação final de contratação pela Presidência da FEPESMIG ou pessoa/cargo por ela delegada.

Art. 14 – Toda a contratação de fornecedor será formalizada em instrumento jurídico próprio, o qual deverá conter, minimamente, as seguintes cláusulas obrigatórias:

I – Objeto, escopo, vigência e cronograma de entrega e/ou execução do contrato.

II – Valor, forma de pagamento e penalidades por eventual descumprimento do contrato.

III – Garantias, caso aplicável no tipo de bem, serviço ou produto a ser contratado ou adquirido pela fundação.

IV – Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias do contrato e suas respectivas responsabilidades.

V – Nulidade do contrato em caso de comprovado conflito de interesse ou conflito não sanável relativo ao disposto no inciso IX do artigo 11 deste Código.

VI – Anticorrupção, contendo a vedação de pagamentos de vantagens indevidas, bem como a obrigação e responsabilidade de comunicar indícios de irregularidades.

VII – Proteção quanto a tratamento de dados, finalidades, responsabilidades, segurança, prazo de retenção, entre outras medidas para a defesa dos interesses da fundação.

VIII – Exigência de seguro, quando pertinente e a depender da natureza e grau de risco do contrato.

IX – Condições de rescisão e eventual reembolso em caso de irregularidades ou descumprimento contratual.

X – A possibilidade de que a assinatura das partes seja colhida por meio eletrônico.

Parágrafo primeiro – Em caso de utilização de recursos públicos na contratação de bens, serviços e/ou produtos pela FEPESMIG, esta deverá aplicar a legislação, decretos, portarias, regulamentos e procedimentos que disciplinam e instrumentalizam convênios e/ou repasses de recursos pelos entes federados.

Parágrafo segundo – Para todos os fins de direito, será considerada concretizada e finalizada a contratação de bens, serviços e/ou produtos pela FEPESMIG somente após a assinatura do contrato ou instrumento jurídico correspondente, nos termos do artigo 29, XII ou XVI do Estatuto Social.

Art. 15 – A gestão, controle, fiscalização e monitoramento do contrato ficará a cargo do gestor da área requisitante que, nos termos do inciso II do art. 13, formalizou a necessidade de contratação de bens, serviços e/ou produtos.

Parágrafo primeiro – Compete a este gestor acompanhar cronogramas de entregas e eventuais indicadores de desempenho do fornecedor, reduzindo tudo em relatório a ser posteriormente enviado ao Departamento de Suprimentos e Controle da fundação. Será também responsabilidade deste gestor a obrigação de comunicar formalmente o setor de Suprimentos e Controle sobre a existência de qualquer irregularidade, defeito, vício no bem, serviço ou produto recebido pela fundação.

Parágrafo segundo – Em caso de irregularidade na entrega ou no bem, serviço e/ou produto, competirá ao Departamento de Suprimentos e Controle da FEPESMIG tomar as seguintes providências:

- a) Comunicar, quando for o caso, o Departamento Financeiro para, até que a(s) irregularidade(s) seja(m) sanada(s), suspender todo e qualquer pagamento ao fornecedor infrator.
- b) Requisitar o pagamento de indenização ou reparação prevista em contrato.
- c) Renegociar os termos do contrato/instrumento jurídico, visando sempre a solução da irregularidade e a defesa dos interesses da fundação.
- d) Propor à Diretoria Executiva que a FEPESMIG tome providências para mitigar os riscos identificados, incluindo a implementação de planos de ação corretivos, estabelecimento prazos para regularização e, em situações graves, rescisão do contrato com o fornecedor em questão.

Art. 16 – O fornecedor também será desligado do banco de fornecedores da FEPESMIG quando for reincidente no descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação contratual.

Parágrafo único – Para os fins deste Código, considera-se reincidente o fornecedor que receber mais de uma notificação da FEPESMIG, independentemente do número de contratos firmados.

Art. 17 – Todo contrato ou instrumento jurídico relativos à contratação de fornecedor deverá estar digitalmente arquivado em repositório eletrônico institucional, sendo vedada cópia ou arquivo em equipamento(s)/dispositivo(s) pessoais/particulares.

Parágrafo único – Nos termos do caput, interpretado em conjunto com o previsto no parágrafo 8º do artigo 9º do Estatuto Social, a FEPESMIG armazenará tais documentos em repositório eletrônico institucional pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, com controle de acesso restrito e rastreável.

Capítulo IV

Do relacionamento com fornecedores

Art. 18 – A FEPESMIG incentiva e apoia ações de capacitação e treinamento dos fornecedores contratados, a fim de promover a compreensão e adesão às práticas de compliance da instituição, bem como ao cumprimento das cláusulas contratuais, políticas internas, normas de saúde e segurança e/ou regulamentos vigentes.

Art. 19 – Os fornecedores contratados devem notificar imediatamente a instituição sobre qualquer suspeita ou ocorrência de atividades ilegais, antiéticas ou contrárias às cláusulas contratuais, fornecendo todas as informações necessárias para uma avaliação adequada e a implementação das medidas corretivas apropriadas.

Art. 20 – O Departamento de Suprimentos e Controle fará reuniões periódicas de alinhamento e avaliação de desempenho com fornecedores, a fim de propor e formalizar uma prática de melhoria contínua.

Art. 21 – A FEPESMIG incentiva a utilização de seu canal de denúncias para relatar qualquer violação a este Código, reconhecendo a importância da imparcialidade, transparência e do compromisso com a integridade em todas as áreas de atuação. Ao utilizar o canal de denúncias, todos são encorajados a agir de boa-fé, fornecendo informações precisas e relevantes nos termos da Portaria de Denúncia e Investigação Interna, como nas demais normas do Programa de Integridade da FEPESMIG.

Parágrafo primeiro – As denúncias serão apuradas em conformidade com os procedimentos previstos na política interna que trata a este respeito.

Parágrafo segundo – A FEPESMIG garante a proteção contra retaliações a qualquer pessoa que reporte preocupações ou denúncias relacionadas a violações a este Código. As retaliações aqui citadas são estritamente proibidas e sujeitas a medidas disciplinares ou juridicamente adequadas.

Art. 22 – No sentido de evitar conflitos de interesse e assegurar que as avaliações sejam imparciais e efetivas, a FEPESMIG garante a segregação de responsabilidades e a transparência no processo de seleção e contratação de fornecedores.

Parágrafo único – Compete à Diretoria Executiva realizar monitoramentos e avaliações periódicas dos fornecedores a fim de garantir a conformidade com requisitos legais, contratuais e reputacionais.

Capítulo V

Das disposições finais

Art. 23 – Visando o amplo acesso e o atendimento dos princípios da governança corporativa e compliance, este Código deverá ficar e permanecer disponibilizado no sítio eletrônico da FEPESMIG¹.

Art. 24 – Este Código deverá ser revisado a cada 24 (vinte e quatro) meses e submetido para nova deliberação do Conselho Curador da FEPESMIG, prazo que deverá ser contado a partir da data que tenha entrado em vigor.

Art. 25 – Este Código deve ser lido e interpretado em conjunto com o Código de Ética e Conduta e as demais políticas do Programa de Integridade da FEPESMIG.

Art. 26 – Quaisquer dúvidas envolvendo a aplicabilidade das disposições previstas neste Código deverão ser encaminhadas e submetidas ao Departamento de Governança e Compliance da FEPESMIG.

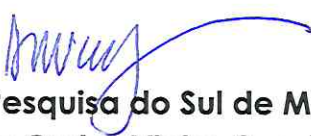
Art. 27 – Os casos omissos deste Código serão resolvidos pelo Conselho Curador da FEPESMIG, com base na analogia, equidade e princípios gerais do Direito, da Governança Corporativa e do Compliance.

Art. 28 – Compete exclusivamente ao Conselho Curador a reforma deste Código.


¹ [<https://portal.unis.edu.br/home>]

Art. 29 – Este Código revoga quaisquer versões anteriores relacionadas ao relacionamento com fornecedores, entrando em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Curador.

Varginha/MG, 18 de dezembro de 2025.


Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas - FEPESMIG
Prof. Dr. Luiz Carlos Vieira Guedes
Presidente do Conselho Curador


Departamento de Governança e Compliance da FEPESMIG
Marco Antônio Lopes Campos
Diretor